

Orientação Técnica Específica

Investimento TD-C20-i03-RAM – Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM

N.º 1/C20-i03-RAM/2024

Alteração dos pontos 7 e 14 e retificação do ponto 10



28-08-2025

Versão 3.0

Índice

Índice	2
Índice de Anexos	3
Definições, Acrónimos e Siglas.....	4
Gestão do Documento	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	8
2. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final	10
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	11
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	11
5. Condições de atribuição do financiamento	14
6. Condições de elegibilidade dos projetos	14
7. Prazos de Execução dos Projetos	15
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	16
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	17
9.1. Modalidades de pedidos de pagamento.....	17
9.2. Suspensão de pagamentos.....	19
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	20
10.1. Contratação Pública	20
10.2. Auxílios de Estado	20
10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género.....	20
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	21
12. Tratamento de Dados Pessoais	22

13. Informação, Comunicação e Publicitação de Apoios	23
14. Dotação do Investimento	23
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	24
Anexos	25

Índice de Anexos

Anexo I - Lista de Organismos Executores	25
--	----

Definições, Acrónimos e Siglas

Sigla	Descrição
AAC	Avisos de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
DNSH	Não prejudicar significativamente, de “Do no significant harm”
DRE	Direção Regional de Educação
DRPRI	Direção Regional de Planeamento
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GEGPD	Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
OTE	Orientação Técnica Específica
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SRE	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Gestão do Documento

Versão	Data	Observações
1.0 - Versão inicial	11/03/2022	
2.0 – Atualização	21/06/2024	Atualização da OTE na sequência da Decisão do Conselho de 17/10/2023 (reprogramação PRR)
3.0 - Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	28/08/2025	Ponto 7 – Atualização das metas

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa criar um sistema educativo mais proativo, inovador, inclusivo, autónomo, justo e aberto na RAM, abrangendo escolas públicas e privadas, através do investimento *TD-C20-i03-RAM – Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM*, enquadrado na *Componente 20 – Escola Digital* do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹, na redação que lhe foi conferida pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023 de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 20 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- Foi objeto de reforço financeiro o montante da subvenção prevista no contrato de financiamento, referido no ponto anterior, conforme deliberação do Conselho da União Europeia através da decisão de execução nº 13351/23 de 17/10/2023.
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações aos marcos e metas globais do Grupo A, conforme definidos na Ficha do Investimento constante do Anexo I;

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Investimento TD-C20-i03-RAM – Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM*. Assim, determina-se o seguinte:

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

As intervenções previstas neste Investimento visam criar condições para a inovação educativa, pedagógica e em matéria de gestão no sistema de ensino básico e secundário da RAM, nomeadamente, através da implementação e desenvolvimento de recursos digitais educativos e tecnológicos que promovam a criação e a utilização de conteúdos digitais no processo de aprendizagem escolar.

Este investimento irá contemplar as seguintes intervenções:

- **Manuais Digitais:** visa a aquisição e a disponibilização de múltiplos recursos educativos digitais em diferentes formatos e diferentes tipologias (animações, simulações, vídeos tridimensionais ou outros), fornecer equipamento (tábletes ou computadores portáteis, dependendo do ano de escolaridade), sendo ainda proporcionada a oferta conjugada dos manuais escolares em formato digital com uma plataforma onde pode ser feito o acesso a recursos multimédia complementares.

Deve incluir, para todos os alunos (15 910 alunos): 1 táblete ou computador portátil, dependendo do ano de escolaridade, 1 licença de acesso à Escola Virtual válida para cada ano letivo; uma licença pessoal e intransmissível da versão digital de cada manual escolar adotado para a escolaridade.

Contempla ainda a disponibilização de soluções adaptadas aos alunos com necessidades especiais específicas e a mobilização de medidas de suporte e apoio à aprendizagem.

- **Ambientes Inovadores de Aprendizagem:** visa criar e implementar Ambientes Inovadores de Aprendizagem para ajudar na reorganização e desenho das salas de aula, de modo a permitir novas abordagens metodológicas no processo de ensino e aprendizagem. São projetados como “Laboratórios”, espaços de inovação, tecnologia e no processo educativo. São ambientes (espaços, áreas) inovadores de aprendizagem que desafiam docentes e alunos a repensar o papel da pedagogia e da tecnologia nas salas de

aula e que contribuem para uma visão holística e inovadora do processo ensino-aprendizagem;

- **Núcleos de Inovação Educacional - Programação e Robótica:** visa instituir Núcleos de Inovação Educacional (contextos constituídos por uma diversidade de recursos, ferramentas e equipamentos) que poderão ser utilizados pelos estabelecimentos de educação como alternativa e complemento a outras metodologias mais formais e tradicionais de ensino, intensificando-as e amplificando os seus resultados e promovendo o interesse, a motivação e a excelência na aprendizagem, sobretudo, das Ciências Experimentais, da Programação, da Robótica e das Ciências da Computação. Nos referidos núcleos, estarão disponíveis ferramentas / equipamentos que possibilitem diferentes graus de sofisticação de aplicações tecnológicas e que permitam a aprendizagem de conteúdos educativos relacionados com Ciência, Tecnologia, Engenharia, Eletrónica, Matemática, Artes, Línguas e Humanidades que estimulam a aprendizagem através da resolução de problemas;
- **Formação de Recursos Humanos em Competências Digitais:** que pretende incrementar a formação contínua dos diferentes intervenientes no processo educativo (docente e não docente, técnicos superiores e assistentes técnicos) para a aquisição de competências específicas no domínio das TIC, nomeadamente digitais e tecnológicas, a utilização de plataformas, segurança, e proteção de dados, ensino à distância, literacia digital e inclusão social, educação para os Media relativas à sua aplicabilidade pedagógica e que promova o sucesso educativo, a qualidade das experiências de ensino e das aprendizagens, contextualizada com o trabalho quotidiano do professor, e que estimule novos processos pedagógicos e didáticos de mudança, suscetíveis de gerar novas dinâmicas de trabalho colaborativo valorizando a Escola enquanto local de trabalho e de formação/investigação;
- **Implementação da rede estruturada nas Escolas da RAM:** servirá de base ao desenvolvimento do projeto Manuais Digitais, o qual exige a disponibilização de um conjunto de condições da infraestrutura de suporte à rede dos Manuais Digitais, em todos

esses estabelecimentos de educação e ensino da RAM, baseada em tecnologia *Cloud*, através da conjugação de 3 fatores:

- i. Ligação à internet, com uma boa velocidade de acesso (download e upload) e com valores de desempenho constantes por parte do ISP (*Internet Server Provider*);
- ii. Equipamentos com alto desempenho de resposta aos pedidos, tanto para o processamento do sinal do ISP, como da própria rede WIFI;
- iii. Infraestruturas físicas de rede, bem definidas e estruturada.

2. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final

Para a operacionalização do Investimento *TD-C20-i03-RAM – Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM*, a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) da Madeira é o Beneficiário Final (BF), que pode, mediante Despacho, delegar a execução física e financeira de componentes do investimento em organismos/serviços sob a sua tutela, designados por Organismos Executores, identificados no Anexo I à presente OTE.

A concretização do investimento pelos organismos executores identificados no Anexo I à presente OTE será a seguinte:

- **Manuais Digitais:** Escolas e Direção Regional de Educação;
- **Ambientes Inovadores de Aprendizagem:** Escolas, Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas e Direção Regional de Educação;
- **Núcleos de Inovação Educacional - Programação e Robótica:** Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas;
- **Formação de Recursos Humanos em Competências Digitais:** Direção Regional de Educação;
- **Implementação da rede estruturada nas Escolas da RAM:** Escolas, Direção Regional de Educação e Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas.

Este Investimento *TD-C20-i03-RAM – Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM* não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que a SRE está identificada no PRR,

e a operacionalização do mesmo formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento. No entanto, a SRE deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados

Encontrando-se os Organismos Executores perfeitamente identificados e dependentes da estrutura orgânica da SRE é dispensada o procedimento de Avisos de Abertura de Concurso (AAC), sendo as condições de execução e o respetivo relacionamento no âmbito do presente investimento, formalizado por Despacho do Secretário Regional da Educação.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O Investimento, de natureza pública, será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e abrangerá todos os concelhos da RAM, nomeadamente no que respeita a todas as escolas públicas (incluindo estabelecimentos de ensino pré-escolar), respetivos alunos, professores e pessoal não docente na RAM.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a SRE, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Aquisição de manuais escolares digitais;

- Material didático e pedagógico diverso;
- Mobiliário diverso relacionados com implementação dos ambientes inovadores de aprendizagem;
- Equipamentos de robótica e realidade aumentada e virtual, impressão 3d e eletrónica
- Aquisição de equipamento informático diverso (tablets, pc's, incluindo software);
- Parametrização e configuração;
- Licenciamento de software;
- Formação específica no âmbito do Investimento;
- Infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema incluindo a rede de comunicações estruturada e de ligação à internet.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela SRE, ou pelos Organismos Executores, no âmbito Despacho de descentralização da execução física e financeira de componentes do investimento, e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Este investimento decorrerá no horizonte temporal que se inicia em 2021 e perspetivando-se a sua conclusão em dezembro de 2025. As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento à empresa de factoring.

A utilização de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;

- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

O investimento deverá assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

O princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH), visa garantir que o impacto ambiental, gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida, respeitando as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01), conforme lista de controlo do princípio de “não prejudicar significativamente”, que integra o Anexo.

A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atual e do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, ambos na sua atual redação.

Deverão, ainda, assegurar o cumprimento da legislação ambiental, comunitária e nacional.

b) Domínio de Intervenção digital

O investimento contribui para o domínio de intervenção “012 - Serviços e aplicações de tecnologias de informação para as competências digitais e a inclusão social”, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e objetivos ambientais de 0%.

Esta medida contribui com um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos de transição digital e visa apoiar a implementação de recursos educativos digitais nos estabelecimentos de ensino na Madeira.

7. Prazos de Execução dos Projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Alunos do 2.º e 3.º ciclo e secundário abrangidos pelos manuais digitais	2025-T4
Formação para professores e pessoal não docente na RAM em Competências Digitais	2025-T4

Escolas com ligação à Rede Estruturada WiFi da RAM	2024-T4
Entrega de equipamento científico e tecnológico para escolas da RAM	2025-T4
Implementação da rede estruturada nas Escolas da RAM	2024-T4

A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento deverá ser garantido o cumprimento das Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código AO	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
20.14	Meta	Manuais digitais para alunos no segundo e no terceiro ciclos e estudantes do ensino secundário	Nº	5.120	2022-T4
20.16	Meta	Manuais digitais para alunos no segundo e no terceiro ciclos e estudantes do ensino secundário na RAM	Nº	15.910	2025-T4
20.17	Meta	Formação em competências digitais para professores e pessoal não docente na RAM	Nº	6.500	2025-T4
20.15	Meta	Ligação das escolas na RAM	Nº	96	2024-T4
20.18	Marco	Entrega de equipamento científico e tecnológico às escolas na RAM			2025-T4

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o IDR, IP-RAM e a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia.

A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da SRE estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da SRE, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à SRE são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

9.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a SRE poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- Sempre que, por motivos não imputáveis à SRE, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos à SRE são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela SRE do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela SRE;
- d) Mudança de conta bancária da SRE, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal,

envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

10.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a SRE deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

10.2. Auxílios de Estado

Os investimentos previstos são insuscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados membros, não configurando, para efeitos do disposto no artigo 107.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), um auxílio de Estado.

Os investimentos estão localizados Região Autónoma da Madeira, região insular e ultraperiférica da União Europeia, na aceção do artigo 349.º do TFUE, o que concorre para a incapacidade de os investimentos em causa serem suscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-membros.

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a SRE preenche a check-list disponibilizada pelo IDR, IP-RAM, que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se

precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do

Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em:

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Informação, Comunicação e Publicitação de Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação do Investimento

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 22.000.000€, referente ao *investimento Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM* que será da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia do Governo Regional da Madeira:

TD-C20-i03-RAM: Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM	22.000.000
<i>P1-Projeto dos Manuais Digitais</i>	11.824.276
<i>P2-Ambientes Inovadores de Aprendizagem</i>	3.606.333
<i>P3-Núcleos de Inovação Educacional – Programação e Robótica</i>	2.942.174
<i>P4-Formação de Recursos em Competências Digitais</i>	641.200
<i>P5-Implementação da rede estruturada nas Escolas da RAM</i>	2.986.017

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou do contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte

Anexos

Anexo I - Lista de Organismos Executores

NIPC	ENTIDADE
671000381	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE GONÇALVES ZARCO
671000217	ESCOLA BÁSICA DOS 1º, 2º E 3º CICLOS CO, PRÉ-ESCOLAR DE BARTOLOMEU PERESTRELO
671001221	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO
671001469	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA C/ PRÉ-ESCOLAR DA CALHETA
671000250	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES
671000284	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
671000268	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ
671000292	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR DOUTOR FREITAS BRANCO
671000330	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA PONTA DO SOL
671000225	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA
671001264	ESCOLA BÁSICA DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS
680012664	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL
671000713	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA ANDRADE
672000440	ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
671000454	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO
671000586	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ANGELO AUGUSTO DA SÍLVA
671001256	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SÍLVA DANTAS
671001248	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
671000810	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DOS LOUROS
671000934	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DR. EDUARDO BRAZÃO DE CASTRO
671000926	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
671000993	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DR. ALFREDO NÓBREGA JÚNIOR
671001000	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DA TORRE
671001132	ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇAL
671001140	ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ
671000497	DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
671000497	DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS
511275803	IPTL - INSTITUTO PROFISSIONAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA DA MADEIRA, LDA
511150288	ESCOLA PROFISSIONAL DO ATLÂNTICO, LDA
511071515	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTOVÃO COLOMBO
511010362	APEL - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO LIVRE
510166822	FUNDAÇÃO SALESIANOS

511028121	PROVÍNCIA DO CORAÇÃO DE MARIA DA CONGRAGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS - COLÉGIO DE SANTA TERESINHA.
511227167	CENTROS EDUCATIVOS DA APRESENTAÇÃO DE MARIA (MADEIRA) ASSOCIAÇÃO - EXTERNATO DE APRESENTAÇÃO DE MARIA
500224218	PROVINCIA PORTUGUESA DOS SACERDOTES DO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO INFANTE D. HENRIQUE
513884939	ESCOLA PROFISSIONAL FRANCISCO FERNANDES
671001280	CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENGº LUIZ PETER CLODE